

██████████

TERMO DE COMPROMISSO

██████████

A **BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, nº 471, 1º, 2º e 3º andares, CEP 01009-903, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, André Eduardo Demarco, portador do CPF/MF nº ██████████ doravante denominada "**BSM**", de um lado, e, de outro, **EDUARDO TADINI JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº ██████████ inscrito no CPF/MF sob o nº ██████████ doravante denominado "**COMPROMITENTE**", tendo em vista as acusações relacionadas ao PAD nº 2/2022, e as seguintes considerações:

- (i) **CONSIDERANDO** que o **COMPROMITENTE** apresentou proposta de Termo de Compromisso à BSM para o encerramento do PAD nº 2/2022, na qual se comprometeu a pagar à BSM a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- (ii) **CONSIDERANDO** que, em sessão de apreciação de proposta de Termo de Compromisso, realizada em 2 de fevereiro de 2023, o Pleno do Conselho de Supervisão da BSM condicionou a celebração de Termo de Compromisso ao pagamento da quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- (iii) **CONSIDERANDO** que o **COMPROMITENTE** aceitou as condições determinadas pelo Conselho de Supervisão da BSM em 6.2.2023;

Resolvem, com fundamento nos artigos 50 e seguintes do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

██████████

Cláusula 1ª – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM** nos termos do artigo 76, §1º, da Resolução CVM nº 135/2022.

Termo de Compromisso – Eduardo Tadini Júnior
PAD nº 2/2022

Parágrafo Único – A obrigação pecuniária referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

Cláusula 2ª – O pagamento previsto na Cláusula 1ª deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta corrente de titularidade da **BSM** [REDACTED]

Parágrafo Único – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do pagamento referido na Cláusula 1ª, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

Cláusula 3ª – O andamento do PAD nº 2/2022 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO** pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 50 do Regulamento Processual da **BSM**.

Cláusula 4ª – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação, nos termos do artigo 55 do Regulamento Processual da **BSM**, atestará seu cumprimento e o PAD nº 2/2022 será encerrado em relação ao **COMPROMITENTE**.

Cláusula 5ª – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do PAD nº 2/2022 será retomado em sua integralidade, nos termos do artigo 57 do Regulamento Processual da **BSM**.



Termo de Compromisso – Eduardo Tadini Júnior
PAD nº 2/2022

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/ME:

RG:

Nome:

CPF/ME:

RG:

[REDACTED]

BSM Supervisão de Mercados
+55 11 2565-6200
Rua Libero Badaró, 471, 1º, 2º e 3º andares,
Centro, CEP 01009-903 São Paulo (SP)
www.bsmsupervisao.com.br

SJUR/HMS

[REDACTED]